



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1494, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O INCENTIVO  
FINANCEIRO FEDERAL PARA  
IMPLANTAÇÃO, CUSTEIO E  
DESEMPENHO DE EQUIPES  
MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE (eMulti), NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, NOS  
TERMOS DA PORTARIA Nº 635/2023, DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Regulamentado o Incentivo Financeiro Federal para Implantação, Custeio e Desempenho das equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (**eMulti**), em conformidade com a Portaria nº 635 de 22 de maio de 2023, oriunda do Ministério da Saúde, bem como em consonância com ordenamento municipal.

**Art. 2º** As equipes Multiprofissionais devem ser compostas pelos profissionais de saúde previstos na Portaria nº 635 de 22 de maio de 2023 do Ministério da Saúde, de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, e têm por objetivos e diretrizes:

I - facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das EMAB;

II - pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;

III - ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;

IV - integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;

V - favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção interprofissional, de





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;

VI - oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;

VII - contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e

VIII - proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti, a fim de qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

**Art. 3º** As eMultis receberão a título de prêmio o incentivo financeiro previsto no art. 14 da Portaria GM/MS nº 635/2023, quando alcançarem 100% (cem por cento) dos indicadores por desempenho apontados no art.15 da Portaria, conforme instrução de seus parágrafos, em avaliação quadrimestral a partir da competência de janeiro de 2024.

**§ 1º** Os valores correspondentes aos percentuais do incentivo financeiro de pagamento por desempenho serão aplicados na seguinte proporção:

I- 20% (vinte por cento) para estruturação da Atenção Primária.

II- 80% (oitenta por cento) para pagamento por desempenho aos profissionais das equipes Multidisciplinares sob forma de prêmio.

**§ 2º** As metas serão avaliadas quadrimestralmente, entre os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro.

**§ 3º** cada final de quadrimestre a Coordenadoria de Atenção Primária, deverá, após divulgação dos resultados pelo Ministério da Saúde, elaborar relatório com os resultados das eMultis para encaminhamento ao gabinete do(a) Secretário(a) de Saúde;

**§ 4º** O incentivo financeiro correspondente ao cumprimento dos indicadores a título de prêmio, serão repassados somente após a transferência dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**§ 5º** Nos casos em que a equipe não atingir os 100% (cem por cento) dos indicadores, o valor do prêmio será revertido para a estruturação da Atenção Básica Municipal.

**Art. 4º** O prêmio pelo alcance dos indicadores, em hipótese alguma, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Os profissionais que integrarão as eMultis e as atribuições das Equipes Multiprofissionais, serão definidas conforme o que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos profissionais das eMultis, deve ser fixada de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de 40h do trabalho semanal, observados os limites máximo de 8h e mínimo de 6h diário.

**Art. 7º** Os profissionais, nos termos da presente Lei sujeitam-se a todos os deveres e obrigações previstas na Lei Municipal nº 753/2006, que disciplina os Servidores Públicos do Município de Santana.

**Art. 8º** O planejamento, coordenação e controle das Equipes Multidisciplinares da Atenção Básica (eMulti) ficará a cargo da Coordenadoria de Atenção Básica, do(a) Secretário(a) Adjunto de Saúde e sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos Federais próprios para custeio e desempenho das Equipes Multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (eMulti), caso cessado o repasse do Incentivo Financeiro Federal, o município fica desobrigado de sua continuidade e custeio.

**Art. 10.** O disposto nesta Lei observará todas as disposições constantes na Portaria nº 635 de 22 de maio de 2023, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e o ordenamento municipal.

**Art. 11.** Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar ou editar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 31 de janeiro de 2024.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEDC-1B4D-3ECA-BCAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:11:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/CEDC-1B4D-3ECA-BCAE>